

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.501, DE 1992.

Dispõe sobre a Política Nacional de Energia Nuclear.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

I – RELATÓRIO

Com o Projeto de Lei nº 2.501, de 1992, de iniciativa do Poder Executivo, pretende-se estabelecer a Política Nacional de Energia Nuclear, com a finalidade de orientar a pesquisa, o desenvolvimento, a produção e a utilização de todas as formas de energia nuclear, no País. Para tanto, são traçados os fundamentos e os objetivos dessa Política e atribuída competência ao Executivo para a elaboração de um Plano Decenal de Atividades Nucleares, a ser aprovado pelo Congresso Nacional. Para a execução dessa Política, haverá mecanismos de cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

A presente proposição foi encaminhada à Câmara dos Deputados, pelo Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 48, de 18 de fevereiro de 1992.

Nesta Casa, a proposição foi destinada às Comissões de: Minas e Energia (CME); Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI); Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN); e de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias (CDCMAM, em audiência).

Na Comissão de Minas e Energia, a proposição foi aprovada em 17 de novembro de 1993, com a introdução de treze emendas.

Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, a proposição foi aprovada em 30 de maio de 2001, na forma do Substitutivo da Comissão, com o acolhimento das treze emendas da CME e de outras quatorze emendas apresentadas na CCTCI.

Cabe agora à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional apreciar essa matéria, nos termos do art. 31, inciso XI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No prazo regimental, nesta Comissão, foram apresentadas duas emendas ao Projeto, ambas pelo nobre Deputado Werner Wanderer.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O conhecimento humano acerca da energia nuclear, intrinsecamente associada ao fenômeno da radiatividade, teve seu início no final do século XIX, quando os cientistas começaram a detectar diferenças entre os tipos de radiação encontrados na natureza. Cerca de três décadas mais tarde começaram a ser conhecidas outras fontes de radiação, as não-naturais, ou seja aquelas processadas nos laboratórios.

Às vésperas da Segunda Guerra Mundial, com a intensificação das pesquisas, começou-se a ter conhecimento das imensas descargas de energia proveniente da fissão nuclear. Por essa época a tradição científica acabou sendo rompida, com a manutenção do sigilo sobre os resultados então obtidos, devido ao temor de que pudessem promover o uso bélico da energia nuclear pela máquina militar alemã. Os Estados Unidos, entretanto, com o apoio de cientistas oriundos de diversos países, continuaram suas pesquisas sigilosas. Os resultados todos conhecemos, com o que se passou em 1945, com as explosões de dois artefatos nucleares sobre o Japão.

Os efeitos dessas explosões foram imediatos: as principais potências que emergiram da catástrofe da Segunda Guerra Mundial procuraram envidar o máximo esforço, tanto no âmbito científico, quanto no da espionagem, de modo a

adquirir os conhecimentos necessários, para ter, cada uma, os seus próprios artefatos, o que foram conseguindo no decorrer dos dez anos subseqüentes, quando a ex-União Soviética, a Grã-Bretanha e a França iniciaram a realização dos seus próprios testes nucleares.

Por conta da obtenção dessa capacidade militar nuclear pelos países de ideologias contrárias, ficou perfeitamente balizado o contexto, nos anos que se seguiram, da então chamada “Guerra Fria”, baseada na defesa intransigente dos interesses de cada bloco contendor, o que em diversas oportunidades chegou muito próximo de ocasionar desastres bélicos de proporções inimagináveis.

Quanto às aplicações pacíficas da energia nuclear, somente na década dos cinquenta teve início sua disseminação, com os usos, principalmente, na medicina, na indústria, na agricultura e como fonte alternativa de energia elétrica, além da propulsão de submarinos e de outras embarcações.

No Brasil, foi em 1967 que se iniciaram os primeiros estudos para se construir uma usina nucleoeletrica, com a opção recaindo sobre um reator de 626 megawatts, através de acordos com os Estados Unidos. Esse tipo de reator era o que acumulava maior conhecimento na época, no mundo e resultou na primeira usina nuclear brasileira.

Na década dos setenta, com a primeira crise do petróleo e o conseqüente crescimento da demanda de energia elétrica, o País se empenhou, por meio de acordos de cooperação, em obter o inteiro domínio da energia nuclear, para a construção de novas usinas. Após falharem as tentativas com os Estados Unidos e com a França, foi firmado, em 1975, um acordo com a Alemanha. Esse acordo, no entanto, veio futuramente a se mostrar frustrante.

Nesse mesmo período avultaram, de forma crescente, os movimentos mundiais voltados para evitar o chamado “holocausto nuclear”, por meio do desarmamento e do congelamento do poder, evitando-se, assim, a proliferação das armas nucleares. Cresceram, então, as pressões externas, por meio das instituições multilaterais, contra as tentativas brasileiras de se tornar auto-suficiente no domínio do ciclo nuclear, mesmo para uso pacífico.

Em vista das dificuldades de toda ordem na obtenção da autonomia tecnológica por intermédio de acordos internacionais, o Brasil, em 1979,

resolveu criar seu programa autônomo de tecnologia nuclear, de forma coerente com as necessidades da época, de aplicação pacífica da energia nuclear. Essa estratégia foi facilitada, internamente, por diversos fatores: o interesse da Marinha em criar, no País, uma capacidade técnica autônoma na propulsão nuclear; a capacidade pioneira do Exército nos cursos de especialização em energia nuclear; o interesse da Aeronáutica, com vistas à produção de satélites; a infra-estrutura dos centros de pesquisa da Comissão Nacional de Energia Nuclear e das Universidades, e por fim a estrutura dos parque industrial brasileiro em expansão.

Em 1988, a Constituição Federal viria registrar os seguintes dispositivos voltados à atividade nuclear:

"Art. 21. Compete à União:

.....

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de concessão ou permissão, é autorizada a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas;

c) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

..... "

Do texto constitucional, dentro dos aspectos voltados para o campo temático desta Comissão, podemos visualizar, apenas, aqueles aspectos da atividade nuclear destinada aos fins pacíficos. Desse modo, em vista do que prescreve a Constituição, em 1990, algumas desconfianças quanto ao programa autônomo levaram o Congresso Nacional a instaurar uma CPI mista, destinada a apurar suas atividades no País. Suas principais conclusões foram: o programa de tecnologia nuclear é bom; não se está fabricando nenhum artefato bélico; deve ser apoiado e protegido da

interferência de outros países mais adiantados nessa matéria, que tentam dificultar nosso desenvolvimento nuclear para fins pacíficos.

Para institucionalizar, sem sombra de dúvida, sua posição pacifista, estabelecida no texto constitucional, mas sem renunciar à defesa dos interesses nacionais, na consecução de seu desenvolvimento científico e tecnológico, o Brasil firmou praticamente todos os acordos internacionais sobre aplicação pacífica da energia nuclear. Os mais recentes são aqui listados: – acordo com a Argentina, em 1991, para uso exclusivamente pacífico da energia nuclear, que instituiu a ABACC – Associação Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares; – acordo de salvaguarda sobre material nuclear, com a Argentina, a ABACC e a Agência Internacional de Energia Atômica – AIEA, também em 1991, e em vigor desde 1994; - Tratado de Tlatelolco, que trata da criação de uma zona livre de armas nucleares na América Latina, em vigor desde 1994; – acordos bilaterais com os Estados Unidos e com a Alemanha, dispendo sobre a fiscalização e o controle das atividades de cooperação com aqueles países, a ser exercida pela AIEA; – e aderiu, finalmente, ao Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares, em 1997, e ao Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares, em 1998.

Assim sendo, estamos plenamente de acordo que o presente Projeto de Lei, nos termos em que foi aprovado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, com as emendas aí introduzidas, bem como com as da Comissão de Minas e de Energia, é coerente com os interesses da defesa nacional. Há, apenas, que se considerar as duas emendas apresentadas nesta Comissão, de autoria do nobre Deputado Werner Wanderer, que trazem um aperfeiçoamento ao texto, quanto ao seu entendimento, de forma a resguardar o interesse nacional, referente ao sistema de propulsão naval que vem sendo desenvolvido pela Marinha.

Pela emenda nº 1, é prevista a inclusão de um parágrafo único ao artigo primeiro, nos seguintes termos:

“Art. 1º

Parágrafo único. O uso da propulsão nuclear em navios da Marinha do Brasil, incluindo submarinos, bem como seus protótipos em terra, é qualificado como utilização da energia nuclear para fins pacíficos.” (Grifamos)

Essa inclusão visa a precisar o alcance do conteúdo do próprio

caput do artigo, quanto à "... utilização para fins pacíficos". Sabidamente, há vários anos a nossa Marinha vem envidando esforços para o domínio completo do ciclo nuclear, com o objetivo de desenvolver reatores de pequeno e médio portes, para a propulsão de submarinos. Por certo, não se trata de desenvolver nenhuma arma nuclear, mas de um dispositivo que poderá ter larga aplicação no meio civil, como propulsão de navios e, principalmente, para geração de energia. Essa tecnologia não é repassada pelos países que a detêm, e sua utilização deverá ser amplamente necessária quando do encerramento do ciclo do petróleo, dentro de algumas décadas. Somos, assim, favorável à adoção dessa emenda.

Pela emenda nº 2, pretende-se ampliar os objetivos da Política Nacional de Energia Nuclear, incluindo no inciso V do artigo terceiro, além da explicitação do domínio, também o da utilização da tecnologia da propulsão nuclear, como segue:

"Art. 3º.

V – o domínio e a utilização da tecnologia da propulsão nuclear;

....." (Grifamos)

Essa introdução visa a evitar futuras possíveis interpretações inconvenientes, contrárias ao interesse do País. Somos, por isso, também, favorável a sua introdução no texto do Projeto.

Em face do exposto, **votamos pela aprovação** do Projeto de Lei nº 2.501, de 1992, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, com a inclusão das emendas nº 1 e 2, de 16 de agosto de 2001, ambas do Deputado Werner Wanderer.

Sala da Comissão, em de outubro de 2001.

DEPUTADO **ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**

RELATOR